ANTT DEB FL. 170

RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**069/2017**
OBJETO:	**REPARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA EMPRESA ROTA DO MAR VIAGENS E TURISMO LTDA.**
ORIGEM:	**GEAUT/SUFIS/ANTT**
PROCESSO (S):	**50500.073720/2014-35**
PROPOSIÇÃO PRG:	**DESPACHO Nº 06854/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**
PROPOSIÇÃO DEB:	**CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº **50500.073720/2014-35**, com autuação em **24/02/2017**, versando sobre o pedido de reparcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.284.332/0001-57**, atuante na área de **transporte rodoviário de passageiros**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, cujos protocolos de registro são os nº 50530.001185/2017-14 e 50500.177105/2017-40, às fls. 119 a 134.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de reparcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 24/02/2017, complementando a documentação apenas em 31/03/2017.

A requerente indicou 31 (trinta e um) autos de infração para serem reparcelados, fls. 120/121, sendo que 32 (trinta e dois) destes estavam com multas impeditivas, na data da análise pela GEAUT.

Por se tratar de reparcelamento, os autos do processo foram encaminhados à Gerência Financeira para cálculo do valor a ser reparcelado, que se manifestou no despacho à fl. 152 informando que o crédito do parcelamento nº 971, rescindido em 20/05/2016, foi utilizado para abater integralmente os autos nº 787010, 787108, 787200, 888824, 888875, 1434982,1453922 e 823612, e parcialmente o auto nº 841448.

O reparcelamento englobará o valor residual do auto 841448 juntamente com outros 23 autos de infração que se encontram impeditivos. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

O débito total passível de reparcelamento até a presente data, totaliza R$ 66.991,23 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Cumpre informar que a interessada cumpriu o disposto no art. 11, inciso I, da citada Resolução com o pagamento de 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, correspondente à primeira parcela, conforme documentos acostados às fls. 156/157.

Desta forma, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências.

A PF/ANTT em seu DESPACHO Nº 06854/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 161, informa que não há, até 12/05/2017, nenhum auto de infração inscrito na Dívida Ativa da ANTT, em desfavor da empresa requerente. Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas junto a esta Agência.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de reparcelamento dos débitos da empresa **ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 08.284.332/0001-57** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo ao disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2° da mesma Resolução.

Por tratar-se se requerimento de reparcelamento, fez-se necessário, ainda, o cumprimento do disposto no art. 11, inciso I, da citada Resolução, com o pagamento da primeira

ANTT - DEB
FL. 171

parcela, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, conforme documentos acostados às fls. 156/157.

Analisando a redação do inciso I do art. 3° e atendendo o exposto no art. 4°, caput, ambos da Resolução ANTT n°. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

IV –DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** para que:

a) o pedido seja conhecido e no mérito, concedido o reparcelamento dos débitos à empresa Rota do Mar Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 08.284.332/0001-57 em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), sendo a 1° no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1° da Resolução ANTT n°. 3.561/2010.

b) Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **ROTA DO MAR VIAGENS E TURISMO LTDA**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 29 de maio de 2017.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 29 de maio de 2017.

Ass:

Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB

Recebi... ...GER
Em 29 / 05 / 17 ...s 11:10 hs
Por Irete